

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

DISCURSO DE POSSE

Excelentíssimo Senhor Dr. Celso da Silva Soares;

Exmo. Sr. Dr. Augusto Haddock Lobo, 1º Secretário;

Exmos. Srs. componentes da Mesa;

Exmas. autoridades presentes;

Exmos. ex-Presidentes do Instituto dos Advogados Brasileiros;

Exmos. consócios;

Exmos. advogados, magistrados, membros do Ministério Público, procuradores;

Exmos. familiares, amigos, convidados;

Srs. Funcionários do IAB;

Sras. e Srs.

Há cento e seis anos, no dia 06 de outubro de 1899, o jornal O Estado de São Paulo publicava a seguinte notícia: “Rio – O Instituto dos Advogados Brasileiros, em sessão de hoje, por 16 votos contra 11, negou à mulher o direito de advogar em face da legislação brasileira. O Dr. Fernando Mendes propoz à vista dessa decisão que o Instituto representasse ao Congresso Federal, afim de cassar os diplomas às senhoras e a inscrição

dos títulos já feita nos tribunais, e vedar a sua matrícula nas faculdades de direito.”

Sete anos mais tarde, em 1906, conseguiu seu registro profissional no Instituto dos Advogados Brasileiros a Dra. Myrthes Gomes de Campos, a primeira mulher a exercer a advocacia no Brasil. O feito foi tão notável que ensejou uma placa alusiva, que se encontra afixada em uma das paredes deste Plenário.

Agora, exatos cem anos após o feito histórico da Dra. Myrthes Gomes de Campos, o Instituto dos Advogados Brasileiros está aberto para receber, pela primeira vez, uma mulher como presidente, em inequívoca demonstração da vitalidade e da modernidade que hoje animam a instituição.

Lenta e difícil foi a trajetória da mulher na busca da igualdade de direitos. Os óbices eram incontáveis, e fazia-se necessário romper a barreira da exclusão. No dizer do Professor Luiz Edson Facchin, nosso associado, “o traço de exclusão da condição feminina marcou o patriarcado e fundou um padrão familiar sob a lei da desigualdade”. E eu acrescento, um padrão jurídico-social sob a lei da desigualdade.

Inúmeros movimentos políticos visando a igualdade de gênero foram criados na segunda metade do século XX, incentivados pelas primeiras mudanças ocorridas a partir da redistribuição dos papéis domésticos – fruto da demanda por mão-de-obra feminina, significativamente mais

barata, decorrente de nossa revolução industrial – bem como dos avanços produzidos pelo advento da liberdade procriativa. Seus objetivos eram a inserção da mulher na sociedade e na economia, e a regulamentação de seus direitos.

Constituindo metade da população e do eleitorado, representando já significativo percentual da força de trabalho, começava a tornar-se inexplicável, e até politicamente perigosa, a manutenção de qualquer viés restritivo com relação à mulher. E a legislação principiou a mudar.

Uma das mais notáveis alterações ocorridas na legislação visando a busca da igualdade de direitos teve como co-autor o Instituto dos Advogados Brasileiros, qual seja a promulgação da lei que ficou conhecida como Estatuto da Mulher Casada.

Como é do conhecimento de todos, o Código Civil de 1916 estabeleceu a incapacidade relativa da mulher casada, impondo inúmeras restrições à sua atuação na vida civil como, por exemplo, a necessidade de outorga marital para aceitar herança ou legado, exercer tutela ou curatela, aceitar mandato, e até mesmo para exercer atividade laborativa, entre outras imposições.

Ademais disso, a família só podia ser representada pelo marido que, além de administrar os bens comuns, geria o patrimônio exclusivo de sua mulher, de acordo com o regime de bens do casal. A nova lei

veio dar liberdade à mulher na administração de seu patrimônio, criando a figura dos bens reservados.

Portanto, o Estatuto da Mulher Casada, que devolveu à mulher direitos que lhe haviam sido retirados, veio corrigir uma abominável distorção no conceito de cidadania. Esta lei, promulgada em 1962, que teve como relator no Congresso o Senador Nelson Carneiro, foi fruto de anteprojeto apresentado no IAB, em 1951, pela consócia Dra. Romy Medeiros da Fonseca, que lutou durante onze anos para vê-lo, finalmente, inserido em nossa legislação. A título de ilustração, assinalo que os anais do trabalho da Dra. Romy Medeiros da Fonseca em prol da inserção da mulher no caminho da cidadania plena repousa hoje na Biblioteca do Congresso norte-americano, em arquivo especial que leva seu nome.

No entanto, sem embargo dos anteriores avanços, foi somente com o advento da Constituição Federal de 1988 que ocorreu a plena inclusão da mulher nos direitos da cidadania, especialmente mediante as ações afirmativas insertas nos fundamentos e princípios da liberdade, da justiça, da solidariedade, da igualdade e, principalmente, no fundamento e princípio da dignidade da pessoa humana.

Carmem Lúcia Antunes Rocha, associada do IAB, assinala a mudança trazida pela ação afirmativa, conceituando-a como “a passagem do conteúdo inerte a uma concepção dinâmica do princípio”. Acrescenta ela que “o Direito Constitucional acanhava-se em sua concepção meramente formal

do princípio denominado da isonomia, despojado de instrumentos de promoção da igualdade jurídica como vinha até então cuidado. Conclui-se, então, que proibir a discriminação não era bastante para se ter a efetividade do princípio da igualdade jurídica. O que naquele modelo se tinha e se tem é tão-somente o princípio da vedação da desigualdade, ou da invalidade do comportamento por preconceito manifesto ou comprovado (...), o que não pode ser considerado o mesmo que garantir a igualdade jurídica (...) A ação afirmativa emergiu como a face construtiva e construtora do novo conteúdo a ser buscado no princípio da igualdade jurídica (...) A ação afirmativa constitui, portanto, o conteúdo próprio e essencial do princípio da igualdade jurídica tal como pensado e aplicado, democraticamente, no Direito Constitucional contemporâneo (...) É um dos instrumentos possibilitadores da superação do problema do não cidadão, daquele que não participa política e democraticamente como lhe é na letra da lei assegurado, porque não se lhe reconhecem os meios efetivos para se igualar com os demais. Cidadania não combina com desigualdade. República não combina com preconceito. Democracia não combina com discriminação”.

O Instituto dos Advogados Brasileiros bem absorveu a nova ordem, encontrando-se afinado com a vanguarda do pensamento jurídico nacional através de suas várias Comissões Permanentes, as quais, sob a presidência de ilustres juristas, produzem conhecimento de ponta voltado para o aperfeiçoamento de nosso ordenamento.

Mas o que é o Instituto dos Advogados Brasileiros, qual o seu âmbito de atuação e a que finalidades se propõe?

O IAB foi fundado em 1843 com a finalidade de criar a Ordem dos Advogados do Brasil. Seus primeiros Estatutos proclamavam como objetivos da instituição “congregar os cultores e agitadores do Direito, a fim de (...) organizar a ordem dos advogados, em proveito geral da ciência da jurisprudência”.

A Ordem dos Advogados do Brasil foi criada somente em 1930, quase um século após a fundação do IAB. Muito embora, inicialmente, se pensasse que a criação da OAB acarretaria a extinção do IAB, tal não veio a ocorrer. A OAB foi criada e, visto possuírem objetivos diferentes, criador e criatura passaram a coexistir, cada um em seu campo específico de atuação.

A OAB é o órgão de classe dos advogados e, sem favor, a mais combativa instituição civil do país, tendo-se tornado um dos órgãos que mais respeito e confiança inspiram na opinião pública.

O IAB de hoje é uma entidade cultural voltada para o aperfeiçoamento da ordem jurídica e a defesa dos valores do Estado Democrático de Direito, através do estudo do Direito, a difusão do conhecimento jurídico e o culto à Justiça.

Fundado em 1843, repita-se, nesses cento e sessenta e três anos de existência não houve grande questão nacional na qual não tenha tomado parte o IAB. Ainda no Império debruçou-se, entre outras, sobre a questão escravista, a instituição do casamento civil com celebração gratuita, a consolidação das leis civis, o Código Comercial, o Código da Justiça Militar, a abolição da pena de morte e a Questão Religiosa – que terminou por separar o Estado da Igreja, transformando o país em Estado laico – matérias essas amplamente discutidas no âmbito da instituição, e cujas posições a história demonstra terem influenciado de maneira marcante as mudanças que daí advieram.

Eneá de Stutz e Almeida, associada do IAB, em sua robusta tese de doutorado “Ecos da Casa de Montezuma – O Instituto dos Advogados Brasileiros como referência na cultura jurídica nacional”, ao referir-se à questão escravista assinala que “o IAB, na vanguarda do pensamento jurídico liberal, ultrapassou as fronteiras do positivismo e declarou-se favorável à liberdade”. As atas das sessões plenárias da época dão conta da ativa participação do IAB nesta e em outras discussões de abrangência nacional.

Já na República, questões relevantes como a instalação do Estado Novo, a redemocratização do país após 1945, o Estatuto da Mulher Casada, os Atos Institucionais da ditadura militar, os direitos humanos e a elaboração da Constituição Federal de 1988 mobilizaram o Instituto, tendo sido objeto de discussão e posicionamento.

Ao lado disso, pode-se afirmar com segurança que o IAB é, também, o repositório da memória primeva da advocacia e dos advogados do país. A “História da Ordem dos Advogados do Brasil”, alentada obra de pesquisa publicada pelo Conselho Federal da OAB sob a coordenação do ex-Presidente Hermann Assis Baeta, em seu primeiro volume intitulado “O IAB e os Advogados no Império” traduz o perfil dos associados do Instituto na segunda metade do século XIX. Estes são referidos como “um corpo de homens práticos e entendidos a quem o governo pudesse consultar na organização do ordenamento jurídico do país”.

Assinala ainda a citada obra que “o Instituto ocupou um espaço privilegiado na formação da cultura jurídica nacional. Seus pareceres e decisões firmaram a jurisprudência sobre diversos temas, que refletiram as mudanças que se operaram em variados setores da vida nacional, no decorrer do Segundo Reinado”.

Mais adiante, referindo-se à atuação política da instituição, anotam os autores que o IAB, “além da inquestionável contribuição à cultura jurídica nacional, desempenhou um papel expressivo no conjunto da vida política, administrativa e social do Império. Próximo ao poder, influenciou nas decisões do governo, sem no entanto guardar características de um órgão oficial. (...) O Instituto dos Advogados Brasileiros cumpriu um papel político muito importante no seu campo de atuação, na medida em que colaborou de

maneira efetiva e contínua para o fortalecimento das instituições monárquicas”.

Naturalmente, a despeito de, durante a maior parte de sua existência, o IAB ter abraçado uma posição politicamente progressista, momentos houve em que atravessou períodos de atuação conservadora, posicionando-se contrariamente a mudanças e com discurso afinado em consonância com as elites dirigentes.

No entanto, desta dialética exsurge a síntese da atuação do IAB dos dias atuais, uma atuação marcada pelo equilíbrio de suas posições, norteadas sempre pela defesa dos valores do Estado Democrático de Direito.

Esta síntese marcará a atuação da Diretoria hoje empossada, que representa a continuidade de um processo já consolidado em gestões anteriores. É a evolução de uma corrente de pensamento que congrega os recentes presidentes da instituição, e que entende que o IAB tem um papel a cumprir na liderança do pensamento jurídico, qual seja o fortalecimento das instituições democráticas.

A Diretoria empossada, na esteira do que vem sendo levado a efeito em recentes gestões, pugnará por manter o IAB como centro de produção científica do Direito, levando-o cada vez mais próximo da sociedade, com vistas à divulgação do conhecimento jurídico mediante o que

ensejar-se-á o exercício dos princípios fundamentais da cidadania, da justiça, da liberdade, da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Perseguindo esse escopo trabalharemos sem trégua, acompanhando a velocidade das informações, de forma a manter o IAB na liderança do pensamento jurídico nacional e conectado com os novos tempos.

Neste ponto, quero agradecer a todos aqueles que contribuíram com seu apoio e confiança para que a gestão desta Diretoria tenha se tornado realidade.

Agradeço aos ex-Presidentes Ricardo Cesar Pereira Lira, Benedito Calheiros Bomfim, Hermann Assis Baeta, João Luiz Duboc Pinaud, Ivan Alkmim, Celso da Silva Soares, Eduardo Seabra Fagundes, Teóphilo de Azeredo Santos, Aloysio Tavares Picanço, Carlos Henrique de Carvalho Fróes e Sérgio Ferraz, que nos prestigiaram com seu apoio.

Agradeço, igualmente, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Roberto Antônio Busato.

Agradeço aos associados que nos prestigiaram com seu voto, por acreditarem na capacidade de trabalho e na honestidade de propósitos deste grupo que integra a Diretoria empossada.

Agradeço, em meu nome, aos familiares pelo apoio incondicional que sempre recebi. Aos amigos, pelo estímulo e solidariedade. Aos funcionários, pela fidelidade e empenho que sempre demonstraram a serviço da instituição.

A todos, o nosso muito obrigada, meu e da Diretoria, e a garantia de que saberemos honrar a confiança em nós depositada.

Gostaria de acrescentar ainda que, a despeito de entender não ser possível dissociar Direito e política – pois que se o Direito é o instrumento transformador da sociedade, há de estar impregnado do elemento político, para bem cumprir o seu papel – ainda assim há os que entendem que o IAB, sobre ser instituição voltada para o estudo do Direito, haverá de se ater apenas a este viés, a fim de que possa alcançar sem amarras suas finalidades de fomentador e divulgador do conhecimento jurídico.

Sob esse aspecto ousou dissentir, pois que as vertentes jurídica e política não devem ser excludentes mas, ao contrário, devem ser indissociáveis. O IAB, há cento e sessenta e três anos respeitado e reconhecido como instituição que ocupa a liderança do pensamento jurídico nacional, deverá manter seu campo de atuação voltado para ambas as vertentes sempre que assim se fizer necessário, quando assim o clamar a defesa dos valores do Estado Democrático de Direito.

Pretendo atuar como Presidentes do passado e do presente, que souberam ouvir o clamor das necessidades de sua época, tanto na esfera jurídica como na política, rumo ao aperfeiçoamento das instituições democráticas.

Concluo apropriando-me da magistral lição do jusfilósofo Paulo Bonavides, associado do IAB, em que define os princípios e valores que norteiam o Estado Democrático de Direito, valores esses que inspirarão a atuação da nova Diretoria.

Diz ele: “O Estado de Direito não se define apenas pela legalidade, mas pelos princípios constitucionais, por considerações superiores de mérito, que o governam e fundamentam. Sobre ser Estado da separação de poderes, é Estado de direitos fundamentais, Estado constitucional, Estado da legitimidade e, sobretudo, da proteção e tutela da dignidade da pessoa humana; enfim, Estado que faz da justiça, da razão e da liberdade os esteios do regime político e da organização social”.

E digo eu: este é o Estado que queremos, e será voltado para o aperfeiçoamento da ordem jurídica deste Estado que o Instituto dos Advogados Brasileiros envidará seus melhores esforços pelos próximos dois anos.

Muito obrigada.